



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 335/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2025 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que "Institui as diretrizes para fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e outras substâncias incorporadas no Município de Caçapava e dá outras providências."

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega:

"Além disso, a proposta impõe despesas ao Município sem apresentar fonte de custeio compatível, em afronta ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e à Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A previsão genérica de que os gastos correrão "à conta de dotações orçamentárias próprias" não supre a exigência legal de estimativa do impacto financeiro e indicação da fonte de custeio.

Em que pese a nobre e reconhecida preocupação do edil subscritor do Projeto com relação à causa dos pacientes diabéticos, há de se considerar que referidas substâncias, apesar da reconhecida eficácia terapêutica, ainda não foram incorporadas no Sistema Único de Saúde, quer seja em âmbito Federal, Estadual e principalmente Municipal, não constando, dessa forma, em nenhuma lista de dispensação como por exemplo a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. O Exmo. Sr. Prefeito comenta artigo por artigo a impossibilidade de permanecer no





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

ordenamento a lei e suas conseqüências.”

A Procuradoria Jurídica já havia se manifestado pela impossibilidade de prosseguimento, em que pese ser louvável o presente projeto, este excede a competência parlamentar.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total n 335/2025 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 12 de setembro de 2025

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

